

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.907, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Transfere da Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. para Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., a autorização referente à Central Geradora Fotovoltaica Jaíba NE2, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 1º do Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.006523/2018-92, resolve:

Art. 1º Transferir da Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. para Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.995.443/0001-70, a autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NE2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.043154-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº [8.591](#), de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Resolução Autorizativa nº [8.591](#), de 2020, sub-rogando-se a Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º A Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, as informações referentes à composição de sua cadeia societária, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA